



**ATO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DO
GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 12.254.372/0001-23**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do fundo descrito acima, (“Fundo”), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigente,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo encontra-se constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Regulamento”);
- (iii) a Administradora decidiu promover a redução da remuneração do Consultor da classe única do Fundo, e consequentemente a “taxa de gestão”, nos termos do Artigo 52, III, da Instrução CVM Nº 175 (“Instrução CVM 175”);

RESOLVE:

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, com a modificação abaixo especificada:

I – Alteração da alínea “b” do item 11.2, do Anexo I do Regulamento do Fundo, reduzindo a remuneração do consultor da classe única do Fundo e consequentemente a “taxa de gestão”, de modo que passe a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

*“11.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (**“Taxa de Gestão”**):*
(...)

***b) Remuneração da CONSULTORA:** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá do **FUNDO** uma remuneração mensal equivalente ao percentual de até 1,20 % (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o volume de operações realizadas pelo Fundo no mês imediatamente anterior.”*

A alteração será válida para os serviços prestados a partir de maio/2025.

Ainda, no prazo estipulado no parágrafo segundo, do referido Artigo 52, da Instrução CVM 175, os cotistas do Fundo serão devidamente comunicados sobre a alteração em questão.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)



ANEXO I
REGULAMENTO DO
GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 12.254.372/0001-23